

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO – SC**

Ref. Edital de Processo Licitatório n.º 94/2021
Ata de recebimento e abertura de documentação n.º 110/2021

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO
POR PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.**

Interessado: Nova Construções Ltda.

NOVA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.217.896/0001-42, com sede na Rua Xisto Ramirez Gutierrez, n.º 287, bairro Aeroporto, Pato Branco – PR, devidamente representada por seus advogados regularmente constituídos, conforme instrumento de mandato em anexo (Doc. N.º 02), que nesta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para apresentar **CONTRARRAZÕES** relacionadas ao recurso manejado por **PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.** contra decisão que determinou sua inabilitação.

Pato Branco p/ São Bernardino, 3 de novembro de 2021.

NOVA
CONSTRUCOES
LTDA:412178960
00142

Assinado de forma digital
por NOVA CONSTRUCOES
LTDA:41217896000142
Dados: 2021.11.04
14:06:46 -03'00'

Ana Maria Piassa Dal Ross
Sócia-administradora
CPF 553.914.199-72

Mari
MARLI TALIAN KRINDGES
Auxiliar de Contabilidade
CPF 016.359.849-55
Recebido em
05/11/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO – SC**

RAZÕES CONTRARRECURSAIS

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Em decorrência da publicação do Edital de Processo Licitatório n.º 94/2021 pela Prefeitura de São Bernardino, destinado à tomada de preços para a realização de obra de pavimentação em referido município, algumas empresas – dentre as quais a Recorrente, Pavoeste Pavimentações Ltda. – optaram pelo ingresso no procedimento licitatório, requerendo a habilitação no mesmo.

Para que fosse possível a habilitação, os requisitos foram estabelecidos em previsão editalícia (Doc. N.º 03), especificamente em seu item 3. Dentre os requisitos para participação – e conseqüente habilitação dos licitantes –, constou expressamente a necessidade de cadastro do interessado no município de São Bernardino (...) no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

Constou, ainda, de forma expressa, no Item 3.2 do Edita, que “poderão ainda participar os interessados que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento e que se cadastrem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas”.

Quando da publicação da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação n.º 110/2021, que tinha por finalidade a deliberação sobre a habilitação/inabilitação dos interessados, constatou-se que o CRC – Certificado de Cadastro Registral – apresentado pela ora Recorrente, Pavoeste Pavimentação Ltda. – havia sido emitido em 19/10/2021, apenas dois dias antes da abertura do

certame, acarretando, assim, na inabilitação de referida empresa por conta da dissonância com o disposto no Item 3.2 do Edital n.º 94/2021.

Inconformada com referida decisão, a Recorrente, Pavoeste Pavimentações Ltda., manejou recurso administrativo, aduzindo, em síntese, que seu cadastramento se deu em 25 de maio de 2019, tendo, tão somente, ocorrido a emissão do certificado no dia 19 de outubro de 2021. Tal circunstância, assim, viabilizaria a participação da Recorrente no procedimento licitatório.

A despeito da relevância das razões recursais apresentadas, há que se pontuar que as mesmas não merecem prosperar, como será demonstrado de forma breve e sintética ao longo dos próximos tópicos.

2. DO DIREITO

Tal como indicado no tópico anterior, a Recorrente credita ao fato de ter realizado seu cadastramento no município de Cordilheira Alta – SC para fins de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias em 25 de maio de 2019 a plena compatibilidade com a participação no procedimento licitatória publicado por intermédio do Edital n.º 94/2021.

Ocorre, todavia, que o simples fato de o cadastramento ter sido realizado em 25 de maio de 2019, não implica na regularidade da inscrição *ad eternum*, se fazendo necessário, com periodicidade, a renovação da mesma, inclusive por intermédio da apresentação de documentos que demonstrem a idoneidade da empresa.

A necessidade de renovação da documentação não apenas representa circunstância comum à municipalidade e aos prestadores de serviços/fornecedores de mercadorias, como fica evidente a partir da própria

documentação carreada pela Recorrente, que indica que diversos documentos apresentados com a finalidade de certificar o registro cadastral (realizado em 25 de maio de 2019) já estariam virtualmente vencidos na data de emissão do certificado apresentado pela Recorrente para fins de habilitação no procedimento licitatório:

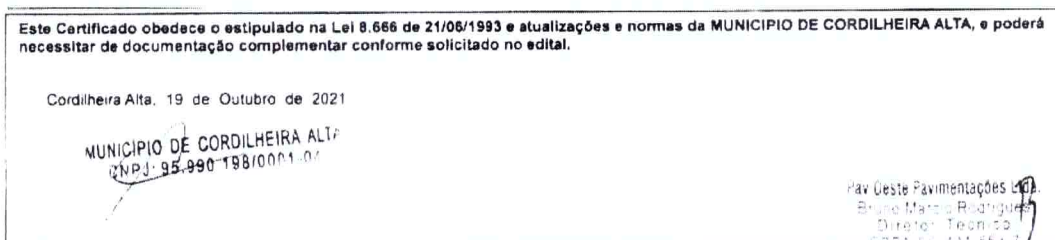
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 317

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8406414	05/05/2021	05/07/2021
CND - DÉBITOS ESTADUAL	210140045460105	12/04/2021	11/06/2021
CND - DÉBITOS MUNICIPAL	305	01/04/2021	28/09/2021
CND - FAZENDA FEDERAL	E7998B600822C7EC	16/02/2021	15/08/2021
CND - FGTS	2021041402064262627923	14/04/2021	11/08/2021
CND- TRABALHISTA	11346980	01/04/2021	27/09/2021
CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA - TCU	30953961000181	05/05/2021	05/08/2021
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES	SN	01/05/2021	01/08/2021
REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA	158827-0	08/02/2021	10/03/2022
REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA	2515387763	08/02/2021	10/03/2022

A despeito de a Recorrente ter, efetivamente, se cadastrado junto ao município de Cordilheira Alta em 25 de maio de 2019, **não há qualquer indício, a partir da documentação carreada no recurso pela mesma manejado, que estivesse regular perante o CRC três dias antes da data-limite estipulada no Edital n.º 94/2021.**

Pelo contrário: a documentação carreada indica que a documentação apresentada quando do cadastro encontrava-se já integralmente fora de validade. Em consequência de tal circunstância, a Recorrente diligenciou a renovação de seu cadastro, tendo, certamente, apresentado documentos idôneos para tanto.

Ocorre, todavia, que a data certificada pela própria municipalidade para fins de emissão de novo CRC foi **19 de outubro de 2021:**



Como já constatado pela própria municipalidade, tal data é incompatível com a habilitação da Recorrente, eis que em descompasso com a previsão do Item 3.2 do Edital n.º 94/2021, sendo, assim, inafastável a conclusão de que a Recorrente Pavoeste Pavimentações Ltda. deve ser **inabilitada** do procedimento licitatório.

Não por outro motivo, a jurisprudência pátria já se posicionou em diversas ocasiões a respeito do tema, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA. CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF VENCIDO. PENALIDADE. INABILITAÇÃO PARA LICITAR. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Mostra-se correta a desclassificação de procedimento licitatório de licitante que não comprova sua regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SCAF, e, com isso, viola regra expressa no edital condutor do certame, pois, assim, a Administração Pública age em estrita consonância com o princípio da vinculação ao edital.

2. Encontra-se dentro dos limites da legalidade, conforme artigos 41 e 109, alínea *a* da Lei n.º 8.666/93, a penalidade de inabilitação imposta a licitante em decorrência de descumprimento de cláusula editalícia, desde que observado o contraditório e a ampla defesa.

3. Apelação desprovida.

(TRF-1 – AC: 00226358220064013400, Relator: Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, Data

de Julgamento: 30/05/2018, Quinta Turma, Data de Publicação: 13/06/2018).

Assim, tendo sido evidenciada a ausência de comprovação, pela Recorrente, de que tenha obtido o regular cadastramento (ausente de qualquer necessidade de cumprimento de exigência/renovação) até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, não resta outra alternativa, senão a manutenção de sua inabilitação.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Recorrente requer que:

- 3.1 Sejam conhecidas as razões apresentadas, negando-se provimento ao recurso manejado pela Recorrente Pavoeste Pavimentações Ltda..

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco p/ São Bernardino, 3 de novembro de 2021.

NOVA	Assinado de forma digital
CONSTRUCOES	por NOVA CONSTRUCOES
LTDA:4121789600	LTDA:41217896000142
0142	Dados: 2021.11.04
	14:06:56 -03'00'

Ana Maria Piassa Dal Ross
Sócia-administradora
CPF 553.914.199-72